

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de maio de 1957

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.221, DE 7 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria e ocupado pelo dr. Benedicto Jorge Horo.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.322, DE 7 DE MAIO DE 1957

Declara sem efeito o Decreto n. 27.726, de 12, publicado a 13 de março de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n. 27.726, de 12, publicado a 13 de março de 1957, que extinguiu o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Lavrinhas, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, criado pelo Decreto n. 18.207, de 26 de julho de 1948.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.323, DE 7 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto de Educação "Professor Alberto Conte", da Capital, um (1) cargo de Professor Inspeção — QE-PP-II — Padrão "K", lotado no Instituto de Educação "Dr. Carlos de Almeida", de Botucatu, e provido em caráter efetivo, por d. Luiza Enequina Faro.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.324, DE 7 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerários diaristas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidos como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, em IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, para exercerem, como extranumerários diaristas, com o salário de Cr\$ 163,30, funções de Secretário, em claros decorrentes de dispensas em 31-3-1955, de Mário Fernandes, José Ferraz, Ema Schindler e Alfeu Serão, es srs.:

Euza Gomes da Silva, para o Grupo Escolar de Vila Paula, em Presidente Bernardes;

Edmir Barbosa da Silva, para o Grupo Escolar "Prof. Raymundo Pismel", de Santo Anastácio;

Petronillo Moreira de Brito, para o Ginásio Estadual de Estrela D'Oeste;

Helo Zacharias, para o Ginásio Estadual de Boituva

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.325, DE 7 DE MAIO DE 1957

Autoriza a admissão de servidores.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

De reta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Jurídico do Estado da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, autorizado, como exceção ao disposto no artigo 1.º do decreto n. 27.254, de 14 de janeiro de 1957 a admitir servidores na categoria de pessoal para obras.

Artigo 2.º — Fica revogado o decreto n. 28.089, de 11 de abril do corrente ano.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.326, DE 7 DE MAIO DE 1957

Declara de utilidade pública a "Irmandade de Misericórdia de Caconde".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade de Misericórdia de Caconde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.327, DE 7 DE MAIO DE 1957

Autoriza a admissão de servidores.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento dos Presídios do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, autorizado a admitir, como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 27.254, de 14 de janeiro de 1957, e a contar de 1.º de janeiro de 1957, servidores na categoria de extranumerários tarefeiros e pessoal para obras.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.328, DE 7 DE MAIO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário mensalista, para o Serviço de Medicina Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14-4-56, prorrogado pelos Decretos nos. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir o sr. Alfredo Bertone para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Almoxarife mediante o salário da referência 23 — Cr\$ 7.600,00, no Serviço de Medicina Social a fim de ter sede de exercício no Hospital de Clínicas de Echaporá, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C. L. E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 216 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.329, DE 7 DE MAIO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atibuidas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITARIA DA AGRICULTURA VERBA N. 259

Pessoal	
8.57.0 0 — Pessoal Fixo	
05 — Gratificações	
052 — Pela prestação de serviços extraordinários	200.000,00
054 — De representação	100.000,00
Total da Redução	300.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo Orçamento, Verba, Código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITARIA DA AGRICULTURA VERBA N. 259 Pesscal

8.57.0 0 — Pessoal Fixo	
04 — Diárias e ajudas de custo	
040 — Diárias	300.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Sebastião Meireles Teixeira — Resp. pelo Exp. da Sec. da Fazenda

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.330, DE 7 DE MAIO DE 1957

Exclui da proibição contida no Decreto n. 24.401, de 14 de março de 1955, a publicação "Boletins de Instruções Práticas".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída da proibição contida no artigo 1.º do Decreto n. 24.401, de 14 de março de 1955, a publicação "Boletins de Instruções Práticas", editada pelo Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com este decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.331, DE 7 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre readmissão de extranumerário-mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, como exceção ao disposto no Decreto n. 27.254, de 14 de janeiro de 1957, autorizada a readmitir Neide de Oliveira para, como extranumerário-mensalista, exercer as funções de Escriturário, Referência 22, no Serviço Florestal, em claro decorrente da dispensa de Armando Martins Macedo, por ato publicado a 29 de março de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.332, DE 7 DE MAIO DE 1957

Dá nova redação aos artigos 5.º e 7.º do Decreto n. 18.437, de 30 de dezembro de 1948 e aos artigos 3.º, 6.º e 19 do Decreto n. 19.575, de 18 de julho de 1950.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que são legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 5.º e 7.º do Decreto n. 18.437, de 30 de dezembro de 1948, que criou, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a Comissão de Produção Agro-Pecuária, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura e Presidente da Comissão de Produção Agro-Pecuária, designará dentre os seus membros, um Representante da Secretaria da Agricultura, para, como Superintendente, promover a execução dos planos de trabalho aprovados pela Comissão e um Representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para coordenar e orientar os assuntos financeiros ligados aos trabalhos da Comissão"

"Artigo 7.º — A Comissão de Produção Agro-Pecuária manterá, subordinada ao Superintendente, uma Secretaria, para orientar e dirigir os serviços administrativos de Expediente, Tesouraria e Contabilidade, adequados às suas atividades cujas atribuições serão exercidas cumulativamente, por um dos respectivos Chefes desses serviços, designado pelo Superintendente, com aprovação do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura e Presidente da Comissão"

Artigo 2.º — Os artigos 3.º, 6.º e 19, do Decreto n. 19.575, de 18 de julho de 1950, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Agro-Pecuária, passam a ter a seguinte redação.

"Artigo 3.º — Ao Representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda compete:

a — fiscalizar a aplicação dos suprimentos na forma da legislação vigente;

b — coordenar e orientar a generalidade dos serviços contábeis da Comissão;

c — visar os balancetes mensais, propondo o seu encaminhamento, através do Superintendente, à Contadoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes;

d — exercer, em regime de auditor, as atribuições que defluem do Decreto n. 19.706 de 1.º de setembro de 1950, modificado pelos Decretos ns. 21.371, de 7 de maio de 1952, 24.307, de 7 de fevereiro de 1955 e 24.409, de 16 de março de 1955"

Artigo 6.º — Compete ao Superintendente:

a — dirigir, coordenar, estimular e fiscalizar os trabalhos e as atividades do pessoal da Comissão, bem como representá-la em suas relações externas;

b — apresentar ao Secretário de Estado dos Ne-